



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO CLUBE MUNICIPAL DE CARVALHOS - MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0001	ADAPTADOR DE MANGUEIRA OSCILANTE 1. 1/2": EM PLÁSTICO, COM APROX. 10 CM DE ALTURA, 5 CM DE LARGURA E 5 CM DE COMPRIMENTO.	UND	15
0002	ALGICIDA CHOQUE: SOLUÇÃO ÁGUA VERDE COM TRATAMENTO DE CHOQUE PARA ELIMINAR ALGAS DE PISCINAS INFESTADAS, COM EXCESSO DE ALGAS. ALGICIDA MAIS CONCENTRADO, LIVRE DE COBRE, NÃO MANCHA O REVESTIMENTO, EVITA MANCHAS ESVERDEADAS NA PISCINA, NOS CABELOS E ROUPAS DE BANHO. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	20
0003	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 1L: PREVINE PROLIFERAÇÃO DE ALGAS (ÁGUA VERDE). MANTÉM A PUREZA E CRISTALINIDADE DA ÁGUA, É LIVRE DE COBRE, NÃO MANCHA O REVESTIMENTO E EVITA MANCHAS ESVERDEADAS NA PISCINA E NOS CABELOS. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	25
0004	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 5L: PREVINE PROLIFERAÇÃO DE ALGAS (ÁGUA VERDE). MANTÉM A PUREZA E CRISTALINIDADE DA ÁGUA, QUE É LIVRE DE COBRE, NÃO MANCHA O REVESTIMENTO E EVITA MANCHAS ESVERDEADAS NA PISCINA E NOS CABELOS. FRASCO COM 5 LITROS.	FRA	25



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0005	ASPIRADOR PARA PISCINA: ENGATE PARA MANGUEIRA GIRATÓRIO E OSCILANTE, CORPO EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON E CLIPE DE ENGATE RÁPIDO. COM APROX. 10 CM DE ALTURA, 50 CM DE LARGURA E 18 CM DE COMPRIMENTO. PARA PISCINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.	UND	10
0006	BÓIA DE BRAÇO (CRIANÇAS DE 3 A 6 ANOS): FABRICADA EM PLÁSTICO PVC, COM APROX. 19 CM DE ALTURA E 19 CM DE LARGURA, EM CORES VARIADAS.	PAR	25
0007	BÓIA DE BRAÇO (CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS): FABRICADA EM PLÁSTICO PVC, COM APROX. 17 CM DE ALTURA E 25 CM DE LARGURA, EM CORES VARIADAS.	PAR	25
0008	BÓIA INFLÁVEL CIRCULAR: FABRICADA EM PLÁSTICO PVC, COM FORMATO CIRCULAR, EM CORES VARIADAS.	UND	25
0009	BOMBA DE AR: BOMBA DE AR MANUAL COM FLUXO DUPLO, FABRICADA EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM APROX. 29 CM DE COMPRIMENTO. A MANGUEIRA DE ESTILO ACORDEÃO. CONTÉM 3 TAMANHOS DE BOCAIS DIFERENTES PARA ENCAIXAR A MAIORIA DAS VÁLVULAS.	UND	10
0010	BOMBA PARA PISCINA: BOMBA AUTOESCORVANTE DE PISCINA, BIVOLT, FABRICADA EM ABS REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM ROTOR DO TIPO FECHADO E FACES DE VEDAÇÃO EM GRAFITE E CERÂMICA O QUAL EM CONJUNTO COM O ROTOR IMPEDEM TOTALMENTE O CONTATO DO LÍQUIDO COM AS PARTES METÁLICAS.	UND	5
0011	BORRACHA SUPORTE ESCADA 1.1/2": FABRICADA EM BORRACHA, COM APROX. 3 CM DE ALTURA E 5 CM DE COMPRIMENTO.	PAR	15
0012	CABO TELESCÓPICO PARA PISCINA 3M: EM ALUMÍNIO, COM 03 CM DE DIÂMETRO E 3 METROS DE COMPRIMENTO, SÃO DOIS CABOS COM 1,50 METROS CADA, QUE SE RETRAEM NA HORA DE GUARDAR. UTILIZADO PARA ACOPLAR E EXTENDER DIVERSOS ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA.	UND	5
0013	CABO TELESCÓPICO PARA PISCINA 500 CM: EM ALUMÍNIO, COM 03 CM DE DIÂMETRO E 500 CM DE COMPRIMENTO. UTILIZADO PARA ACOPLAR E EXTENDER DIVERSOS ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA.	UND	5
0014	CHUMBADOR PARA ESCADA 1.1/2": EM PLÁSTICO, COM APROX. 8 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO.	PAR	10
0015	CLARIFICANTE: PROTETOR LÍQUIDO DA CRISTALINIDADE DA ÁGUA, PROMOVE A CLARIFICAÇÃO CONTÍNUA EM USO REGULAR, REMOVE A SUJEIRA DA ÁGUA POR RETENÇÃO NO FILTRO OU DECANTAÇÃO, AGLOMERA OS RESÍDUOS EM MICRO-PARTÍCULAS, ELIMINADO-OS NA FILTRAÇÃO. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	30



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0016	CORO GRANULADO: DESINFETANTE QUE PURIFICA A ÁGUA E AGE NA ELIMINAÇÃO IMEDIATA DE GERMES E BACTÉRIAS (INCLUSIVE FUNGOS CAUSADORES DE DOENÇAS), DE FÁCIL SOLUBILIDADE, NÃO ALTERA O PH E NÃO DEIXA A ÁGUA LEITOSA. EMBALAGEM COM 10 KG. (DICLORO 3 EM 1)	BD	15
0017	DEGRAU: ANATÔMICO, EM PLÁSTICO, COM APROX. 4 CM DE ALTURA, 8 CM DE LARGURA E 56 CM DE COMPRIMENTO.	UND	15
0018	ELEMENTO FILTRANTE: PARA PISCINAS DE ALVENARIA E FIBRA, DE ORIGEM NACIONAL. A AREIA PARA FILTRO DE PISCINA É INDICADA PARA RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS QUE FICAM EM SUSPENSÃO NA ÁGUA. ALGUNS PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIAM NA AGLOMERAÇÃO DESSAS PARTÍCULAS FAZENDO COM QUE O FILTRO TENHA UMA ABSORÇÃO MAIS RÁPIDA DESSSES FRAGMENTOS. EMBALAGEM COM 25 KG.	PC	5
0019	ELEVADOR DE ALCALINIDADE GRANULADO FINO: UTILIZADO PARA ESTABILIZAR O NÍVEL DE ALCALINIDADE TOTAL, IMPEDINDO AS VARIAÇÕES DE PH E CONTRIBUINDO PARA A ESTABILIDADE DA ÁGUA COM MÁXIMA EFICIÊNCIA DO CLORO LIVRE. EMBALAGEM COM 2 KG.	PC	15
0020	ELEVADOR DE PH: UTILIZADO PARA ESTABILIZAR O NÍVEL DO PH E AJUSTAR OS PARÂMETROS DA ÁGUA, PREVENINDO CORROSÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PROPORCIONA ÁGUA CRISTALINA E SUAVE PARA A PELE, OLHOS E CABELOS. UTILIZADO QUANDO O PH ESTIVER ÁCIDO (BAIXO), ABAIXO DE 7,2. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	15
0021	ELIMINADOR DE OLEOSIDADE: REMOVEDOR LÍQUIDO DA OLEOSIDADE DEIXADA NA ÁGUA PELA PRÓPRIA PELE, PROTETORES SOLAR E COSMÉTICOS. DISSOLUÇÃO RÁPIDA DE RESÍDUOS DE OLEOSIDADE, NÃO DEIXANDO ACUMULAR NAS BORDAS DA PISCINA, EVITANDO ENTUPIR FILTROS. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	15
0022	ESCADA PARA PISCINA: EM AÇO INOX, COM QUATRO DEGRAUS, COM CORRIMÃO DE TUBOS EM AÇO INOXIDÁVEL DE 38 MM. DEGRAUS EM ABS BRANCO, VERGALHÕES EM LATÃO E PORCAS CALOTAS EM AÇO INOXIDÁVEL, ACOMPANHADA POR CHUMBADORES E ENCOSTO INFERIOR. COM APROX. 150 CM DE ALTURA, 115 CM DE LARGURA E 50 CM DE COMPRIMENTO.	UND	5
0023	ESCOVA DE CANTO: COM ASPIRAÇÃO, DESENHADA PARA OS CANTOS DA PISCINA, INCORPORA LIGAÇÃO À MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO. (ASPIRADOR ASA-DETLA)	UND	5
0024	ESCOVA DE MÃO: CERDAS EM NYLON E CORPO PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DA BORDA DA PISCINA DE VINIL, FIBRA E ALVENARIA.	UND	5



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0025	ESCOVA PARA PISCINA 25 CM: ESCOVA RETA COM CERDAS EM INOX E CORPO PLÁSTICO, DE FÁCIL ENGATE. RECOMENDADA PARA LIMPEZA MAIS PROFUNDA (LIMPA ALGAS).	UND	5
0026	ESCOVA PARA PISCINA 45 CM: CERDAS EM NYLON COM EXTREMIDADES CURVAS E CORPO PLÁSTICO, DE FÁCIL ENGATE. COM APROX. 16 CM DE ALTURA, 44 CM DE LARGURA E 13 CM DE COMPRIMENTO. ESFREGA PAREDES E CANTOS DA PISCINA SEM DANIFICAR O VINIL OU FIBRA.	UND	5
0027	ESTOJO TESTE PH E CLORO DE PISCINA: COMPOSTO POR UMA CAIXA FABRICADA EM PP, UM MEDIDOR COM ESCALA COMPARATIVA PARA PH E CL, UM REAGENTE PARA PH E UM REAGENTE PARA CL. UTILIZADO PARA MEDIÇÕES DE NÍVEIS DE CLORO E HIDROGÊNIO NA ÁGUA, SUA ESCALA MOSTRA AS CONDIÇÕES IDEAIS PARA A ÁGUA, PODENDO SER FEITA A CORREÇÃO.	CJ	5
0028	FILTRO PARA PISCINA: TANQUE DO FILTRO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, VÁLVULA SELETORA DE 06 FUNÇÕES, EQUIPADO COM MANÔMETRO, PRODUZIDO COM PLÁSTICOS DE ENGENHARIA (ABS, ABS + FIBRA DE VIDRO, POLICARBONATO, EPDM) E ELEMENTOS METÁLICOS EM AÇO INOXIDÁVEL. UNIÃO DA VÁLVULA AO TANQUE PARAFUSADA E VEDAÇÃO EM EPDM. VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO 48 M³/H/M². PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 1,5 KG/CM². (BR-75 PRO)	UND	5
0029	FITA TESTE: PARA AVALIAR OS PARÂMETROS DA ÁGUA E AJUSTÁ-LOS QUANDO NECESSÁRIO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	CX	10
0030	FLUTUADOR FORMATO ESPAGUETE: FABRICADO EM ESPUMA, COM APROX. 165 CM DE COMPRIMENTO, EM CORES VARIADAS.	UND	25
0031	FLUTUADOR QUÍMICO PARA PASTILHAS DE CLORO: EM PLÁSTICO RÍGIDO, TAMANHO APROXIMADO: 12,7 CM.	UND	5
0032	LIMPA BORDAS: DETERGENTE LÍQUIDO REMOVEDOR DA SUJEIRA IMPREGNADA NAS BORDAS DA PISCINA, SEM ESPUMA E SEM INTERFERIR NA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	15
0033	MANGUEIRA FLUTUANTE PARA ASPIRAÇÃO 12 M: SILICONADA, DIÂMETRO NOMINAL: 1. 1/2", DIÂMETRO INTERNO: 38 MM; DIÂMETRO EXTERNO: 43.5 MM, PRESSÃO DE TRABALHO: 7.3 KGF, PRESSÃO A RUPTURA: 20 KGF, COM 12 METROS, NA COR AZUL. PARA LIMPEZA E ASPIRAÇÃO DA PISCINA.	UND	5



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0034	MANGUEIRA FLUTUANTE PARA ASPIRAÇÃO 30 M: SILICONADA, DIÂMETRO NOMINAL: 1. 1/2", DIÂMETRO INTERNO: 38 MM; DIÂMETRO EXTERNO: 43.5 MM, PRESSÃO DE TRABALHO: 7.3 KGF, PRESSÃO A RUPTURA: 20 KGF, COM 30 METROS, NA COR AZUL. PARA LIMPEZA E ASPIRAÇÃO DA PISCINA.	UND	5
0035	MANGUEIRA PARA PISCINA 1. 1/2": EM PLÁSTICO, COM 1,5 METROS, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE. PARA LIGAÇÃO ENTRE A BOMBA FILTRO E A PISCINA.	UND	5
0036	PASTILHAS DE CLORO: DE FÁCIL SOLUBILIDADE, INDICADA PARA ELIMINAR E COMBATER O APARECIMENTO DE BACTÉRIAS NA PISCINA. EMBALAGEM COM 25 UNIDADES. (200G CADA PASTILHA)	PC	10
0037	PENEIRA PARA PISCINA: EM NYLON, COM MALHA FINA QUE POSSIBILITA A RETIRADA DE PEQUENAS PARTÍCULAS FLUTUANTES NA COLUNA D'ÁGUA. COM APROX. 48 CM DE ALTURA, 34 CM DE LARGURA E 4 CM DE COMPRIMENTO. PODENDO SER USADA COM CABO TELESCÓPICO DE ENGATE RÁPIDO DE 3, 4, 5 OU 6 METROS.	UND	5
0038	PONTEIRA DE ENGATE PARA MANGUEIRA: FABRICADA EM BORRACHA, PARA SER ROSQUEADA EM MANGUEIRA FLUTUANTE 38 MM JUNTAMENTE COM ADAPTADOR DE MANGUEIRA, EVITANDO QUE ELA ESCAPE NA ASPIRAÇÃO.	PAR	10
0039	REAGENTE PARA CLORO: INDICADO PARA MEDIÇÃO DO CLORO LIVRE EM ÁGUAS DE PISCINAS, FABRICADO SEGUINDO OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA NOS RESULTADOS DAS ANÁLISES. FRASCO COM 23 ML	FRA	10
0040	REAGENTE PARA PH: FABRICADO SEGUINDO OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA NOS RESULTADOS DAS ANÁLISES. FRASCO COM 23 ML.	FRA	10
0041	REDUTOR DE ALCALINIDADE E PH: LÍQUIDO CONCENTRADO EXTRA FORTE, UTILIZADO PARA EQUILÍBRIO, AJUSTA OS PARÂMETROS DA ÁGUA, BAIXANDO O PH E A ALCALINIDADE TOTAL. UTILIZADO QUANDO O PH ESTIVER ALCALINO (ALTO), ACIMA DE 7,8 OU A ALCALINIDADE TOTAL ACIMA DE 120 PPM. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	10
0042	REDUZ ASPIRAÇÃO: MELHORA O DESEMPENHO DA FILTRAÇÃO DIÁRIA, AUMENTA A RETENÇÃO DE RESÍDUOS NO FILTRO, RESULTANDO EM UMA ÁGUA MAIS LIMPA E COM MENOR FREQUÊNCIA DE ASPIRAÇÃO DO FUNDO DA PISCINA. FRASCO COM 1 LITRO.	FRA	10



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0043	SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO: ISENTO DE FERRO, UTILIZADO EM TODOS OS TIPOS DE PISCINAS PARA DECANTAR IMPUREZAS E REDUZIR O PH. EMBALAGEM COM 2 KG.	PC	10

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Carvalhos ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Carvalhos, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Carvalhos.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Carvalhos.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Carvalhos, CNPJ nº 18.194.217/0001-45, situada Av. Esdras Thomaz Salvador, 295, Centro, Carvalhos.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Carvalhos.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Carvalhos, 08/03/2024.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Renata Andrade de Paula

Secretário(a) de Departamento de Frotas e Almoxarifado

Ronaldo Teodoro dos Santos

Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura